

RECEBI O ORIGINAL

Em: 10 / 02 / 2025

Dona Helena Augusto



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº565/04-18 6ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: CT Log Transportes Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Rio Itannana, nº 109, Conjunto Vieiralves, Bairro Nossa Senhora das Graças, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** [REDACTED].151.511/[REDACTED]

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.211.659-7

**FONE:** ([REDACTED]) [REDACTED]33-39[REDACTED]

**FAX:** ([REDACTED]) [REDACTED]62-99[REDACTED]

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2707

**PROCESSO Nº:** 18619/2022-41

**ATIVIDADE:** Transporte Fluvial de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Grande

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 304 DIAS

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 23 de Janeiro de 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza  
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br  
twitter.com/lpaamAM1  
instagram.com/@ipaamam  
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br  
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731  
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque  
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção  
Ambiental do Amazonas  
**IPAAM**

**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 565/04-18 6ª Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 18619/2022-41**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual - PEI e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança das embarcações
9. Os serviços de manutenção (lavagem de tanque/ desgaseificação) devem ser executados por pessoa física/jurídica, devidamente regularizada por órgão competente para a atividade, devendo apresentar a este IPAAM, quando do pedido de Renovação da Licença, os comprovantes.
10. Esta licença autoriza o transporte fluvial de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível, exclusivamente pelas: **Balsas: CITY(III, XV, XVI, XXII, XXV, XXXIV, XLIII, LI, XX, IX), CT (1, 2, 3, 4, 5, 6, 10, 11, 18, 21, 23, 30, 35, 39, 40, 41, 42, 44, 45,47, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61,64, 63, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 79, 35, 80, 81, 82, 86, 88, 64), ITL ( I e II), GALO DA SERRA (63, XLIII e LXII), ABI 01, GLÓRIA DE DEUS I, PRECIOSA DE DEUS I, WACCO, NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EUDOCIA, REBECA GISLAINE, VAG, CT 89, BEATRIZ FARIAS II, PRECIOSA DE DEUS - Empurradores: CT (8, 13,14,17, 27, 32, 36, 38, 46, 52, 57, 65, 68, 71, 78, 83, 100, 12, 19, 37), ITL (4, 6, 7, 8, IX, 11, 13, 14, 15, 5), PETRODADO I, SEU JUARES, VALENTE DE DEUS I, NM V, NM VI, CT 77, ITL X, CT 84, JUAREZINHO, WPL RESÍDUOS, CT 76, CT 85, NM VII e LUIZ HOLANDA III.**
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM).
  - b) Comprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo devem ser realizados por pessoa física/jurídica licenciadas por órgão competente para esta atividade.
  - c) Certificado de Segurança da navegação - CSN.
  - d) Termo de Responsabilidade, quando aplicável.
  - e) Declaração de Conformidade para transporte de petróleo, quando aplicável.
12. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**